

RESOLUÇÃO Nº 605, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Décima Primeira Reunião Ordinária, realizada nos dias 7 e 8 de novembro de 2018, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que prevê a criação de comissões intersetoriais de âmbito nacional, subordinadas ao Conselho Nacional de Saúde (CNS), integradas pelos Ministérios e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil, com a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do SUS; de fortalecer a participação e o controle social no SUS (artigo 10, IX da Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008);

Considerando a Resolução CNS nº 572, de 31 de janeiro de 2018, que criou a Câmara Técnica da Atenção Básica (CTAB), com o objetivo de discutir a efetivação da Política Nacional de Atenção Básica -PNAB no Brasil e sua interface com o modelo de atenção à saúde focada na promoção, prevenção e proteção da saúde, no intuito de propor as alterações necessárias na política, bem como as estratégias para que o Controle Social desenvolva de forma permanente buscando garantir a atenção básica como a principal estratégia de inclusão social e de garantia de acesso a assistência à saúde nas condições e direitos previstos na Constituição Federal de 1988;

Considerando o previsto no art. 2º da Resolução CNS nº 572, de 31 de janeiro de 2018, segundo a qual a CTAB terá, entre outras atribuições, a função de elaborar modelo de monitoramento das diretrizes apontadas no PNS para a atenção básica a ser apreciado e encaminhado ao Pleno do CNS, observadas as propostas de Saúde e as recomendações e resoluções deste conselho, no intuito de subsidiar também as ações dos Conselhos Estaduais e Municipais;

Considerando a Resolução CNS nº 579, de 22 de fevereiro de 2018, que criou a Câmara Técnica (CT), da Atenção Básica com o objetivo de discutir a efetivação da Política Nacional de Atenção Básica no Brasil e sua interface com o modelo de atenção à saúde focada na promoção, prevenção e proteção da saúde, no intuito de propor as alterações necessárias na política, bem como as estratégias para que o Controle Social desenvolva de forma permanente buscando garantir a atenção básica como a principal estratégia de inclusão social e de garantia de acesso a assistência à saúde nas condições e direitos previstos na Constituição Federal de 1988; e

Considerando o que prevê o parágrafo único do art. 3º da Resolução CNS nº 584, de 10 de maio de 2018, para o preenchimento posterior de duas vagas na Câmara Técnica da Atenção Básica (CTAB/CNS).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os nomes/coordenações e localidades abaixo listadas, em ordem alfabética, separados por categorias, para composição da Câmara Técnica da Atenção Básica do Conselho Nacional de Saúde (CTAB/CNS), constituída por 21

(vinte e um) integrantes, de acordo com critérios estabelecidos na Chamada nº 004/2018, em 21 maio de 2018, publicada no sítio eletrônico oficial do CNS.

I - CONSELHOS ESTADUAIS (3):

- a) Aryel Thomaz Fontenelle de Melo – CES do Acre;
- b) Reginaldo Alves das Chagas – CESAU do Ceará; e
- c) Shirley Santana Gonçalves - CES do Mato Grosso.

II - CONSELHOS MUNICIPAIS (4)

- a) Aparecida Celina Alves de Oliveira – CMS de Brumadinho/MG;
- b) José Orlei Santor – CMS de Cocal do Sul/SC;
- c) Bruno Abreu Gomes – CMS de Belo Horizonte/MG; e
- d) Ana Paula de Lima – CMS de Porto Alegre/RS.

III - COMUNIDADES ACADÊMICA (4):

- a) Tulio Batista - Universidade Federal Fluminense (UFF);
- b) Elizabete Cristina Fagundes de Souza – Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN);
- c) Ana Maria Chiesa – Universidade de São Paulo (USP); e
- d) Mariana Lima Nogueira – Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz).

IV – ENTIDADES PROFISSIONAIS (3):

- a) Luzianne Feijó Alexandre Paiva Guimarães - Associação Brasileira de Terapeutas Ocupacionais (ABTRATO);
- b) Rosa Maria Godoy Serpa da Fonseca - Associação Brasileira de Enfermagem (ABEN); e
- c) Kátia de Cássia Botasso - Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia (SBF).

V – MOVIMENTOS SOCIAIS E POPULARES (2):

- a) Agleildes Arichele Leal de Queirós - Grito dos excluídos; e
- b) Stephan Sperling - Grito dos excluídos.

VI – MEMBROS NATOS (5):

- a) Shirley Marshal Dias Morales - Federação Nacional dos Enfermeiros (FNE);
- b) Maria Conceição Silva - União de Negros pela Igualdade (UNEGRO);
- c) Heliana Neves Hemetério dos Santos - Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT);
- d) José Vanilson Torres - Movimento Nacional de População de Rua (MNPR); e
- e) Allan Nuno de Sousa - Ministério da Saúde.

Art. 2º Revogar o Art. 2º da Resolução CNS nº 584, de 10 de maio de 2018.

RONALD FERREIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 605, de 8 de novembro de 2018, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

GILBERTO OCCHI
Ministro de Estado da Saúde